

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....

### EDITAL

EDITAL .....

### PORTARIA

PORTARIA .....



**AVISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.655.089/0001-76**

**AVISO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis, imóveis e de domínio público, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados Físicos e Contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, compreendendo: o levantamento físico dos bens móveis, imóveis e de domínio público, reavaliação e depreciação, emplaquetamento, emissão de termos de responsabilidades, levantamento de bens para alienação, processos de baixa, conciliação contábil e confecção do Livro Tombo, assessoramento do Município na confecção de respostas relacionadas à gestão do patrimônio dele, especialmente nas notificações mensais e anual advindas do TCM/BA, dentre outros serviços necessário para organização do Patrimônio Público do Município de Cristópolis.

Contratado: **ICONP INFORMATIZAÇÃO E CONSULTORIA CONTABIL E PUBLICA LTDA**

Prazo de Vigência: 28/08/2024 até 31/12/2024.

Valor Total: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cristópolis - BA, 28 de Agosto de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Prefeito(a) Municipal  
**EXTRATO DO CONTRATO**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato 090/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 022/2024**

**Processo Administrativo:** 076/2024

**Contratante:** Município de Cristópolis - Ba.

**Contratada:** Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis, imóveis e de domínio público, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados Físicos e Contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, compreendendo: o levantamento físico dos bens móveis, imóveis e de domínio público, reavaliação e depreciação, emplaquetamento, emissão de termos de responsabilidades, levantamento de bens para alienação, processos de baixa, conciliação contábil e confecção do Livro Tombo, assessoramento do Município na confecção de respostas relacionadas à gestão do patrimônio dele, especialmente nas notificações mensais e anual advindas do TCM/BA, dentre outros serviços necessário para organização do Patrimônio Público do Município de Cristópolis.

**Vigência:** 28/08/2024 a 31/12/2024.

**Valor:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE:** 02.05.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, Lei Federal 14.133/2021.

**CRISTÓPOLIS - BA, 28 de Agosto de 2024.**

---

**GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Prefeito(a) Municipal





**EDITAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**EDITAL Nº 010/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados para apresentarem documentação visando posterior nomeação e posse do Concurso Público nº 001/2021, e dá Outras Providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, e, artigo 37 da Constituição Federal, demais leis Municipais que regem o assunto, e do Edital nº 001/2021 e suas erratas que regulamenta o concurso público

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Administração Pública Municipal, em prover os cargos públicos vagos de forma isonômica, e na forma prescrita no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de demonstração de cumprimento ao TAC nº, através do IDEIA 593.9.142478/2018, celebrado entre o Município de Cristópolis e a 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras;

**CONSIDERANDO**, que os candidatos convocados que seguem relacionados, percorreram todas as fases do certame que foi deflagrado através do ato convocatório nº 001/2021.

**CONSIDERANDO**, o falecimento da servidora titular da micro-área de Vereda Alegre/Vereda do Benedito;

**CONSIDERANDO**, o afastamento do servidor titular da micro-área de Mata Velha/Sapé do Mariano/Lagoa do Codó e Baixa do São Pelício.

**RESOLVE,**

**I- CONVOCAR** os candidatos aprovados dentro do número de vagas prevista no edital e na legislação Municipal, conforme relação em anexo.

**II-** Os candidatos convocados, conforme relação em anexo, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cristópolis – BA **no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2024, no horário de expediente**, para entrega da documentação exigida, tudo conforme o edital do certame e legislação municipal.

**III-** Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão apresentar os documentos exigidos (DOS REQUISITOS PARA A POSSE) e dos exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo II deste Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**IV-** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento e declarações ou a sua apresentação de forma não adequadas, conforme estabelecido, acarretará o não cumprimento das exigências deste Edital.

**V-** A validade da convocação, somente, será por meio deste edital, sendo que, o prazo para comparecimento iniciará a partir de 30 de agosto de 2024, e encerrar-se-á impreterivelmente no dia 06 de setembro de 2024.

**VI-** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Cristópolis-Ba convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**VII-** Com relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais (de responsabilidade e ônus do candidato), o candidato convocado deverá entregar juntamente com os documentos exigidos neste edital para que sejam avaliados por médicos que compõem a Comissão Especial Médica.

**VII-** Por fim, disponibiliza - se neste edital, aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, de forma digitada, com suas informações pessoais, documentos estes que deverão ser apresentados, juntamente com demais, no prazo acima descrito, sendo que, as declarações dos anexos III, IV, e VI são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**  
**REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 29 de agosto de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Instituto  
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
CONCURSO PÚBLICO - 001/2021  
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA



RESULTADO FINAL

002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SUPLENTE/CADASTRO RESERVA) - MATA VELHA/SAPÉ DO MARIANO/LAGOA CODÓ E BAIXA DO SÃO PELICIO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	GER	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
0000078	ROSICLEIA MATOS DE SOUZA DE MACEDO	6,00	10,00	7,50	20,00	43,50	1*	Aprovado





Instituto  
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
CONCURSO PÚBLICO - 001/2021  
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA



RESULTADO FINAL

002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SUPLENTE/CADASTRO RESERVA) - VEREDA ALEGRE/ VEREDA DO BENEITO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	GER	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000226	EDINELSON COSTA DE ARAÚJO	4,00	4,00	12,00	15,00	35,00	1*	Aprovado



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO – II – DO EDITAL Nº 010/2024.**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS A TOMAREM POSSE DO CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE AVALIAÇÃO E POSTERIORMENTE NOMEAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS.**

**Primeira fase:**

- 01 (uma) foto 3X4;
- Comprovante de Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de regularização do CPF;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)
- De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada);
- A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 – MPS).
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida;
- Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, comprovação de quitação de anuidade do conselho, em plena validade, se houver; Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
- Documento atestando regularidade com Conselho profissional;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

- Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de trombo-plastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax com ou sem laudo;

Os candidatos aprovados e, que estiverem com todos os documentos acima mencionados na forma regular, deverão comparecer na Secretaria de Saúde de Cristópolis– Bahia, para marcação de data para a apresentação junto Comissão Especial Médica do atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames: Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de trombo-plastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax com ou sem laudo;

O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional a serem analisados pela junta médica criada por Decreto municipal, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Obrigatoriamente, todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, sendo que, em hipótese alguma serão aceitas cópias



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO III – DO EDITAL Nº 010/2024.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as pen-  
as da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência de qualquer  
incompatibilidade, para o exercício do cargo público de \_\_\_\_\_ referente a aprovação  
no Concurso regido sob o Edital 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS,  
Estado da Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO IV – DO EDITAL Nº 010/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS.**

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

**DECLARA** para os devido fins que:

- Não possui bens.  
 Possui os bens, conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO V – DO EDITAL Nº 010/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA.**

(opcional e, de livre e espontânea vontade do candidato, conforme o caso) (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito (a) no CPF sob n.º (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (obs: o candidato poderá e de verã mencionar outro motivo para a sua desistência, conforme o caso). Para maior clareza, firma a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO VI – DO EDITAL Nº 010/2024.**

FICHA CADASTRAL (Preencher com letra de forma legível ou digitado)

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CÓDIGO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SEXO: ( ) M ( ) F

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CÔNJUGE (se houver): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TEL. RESIDENCIAL: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS, se tiver (Somente Conta-corrente do Banco Bradesco):

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

OP: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

BANCO: \_\_\_\_\_

DEPENDENTES

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GRAU: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GRAU: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GRAU: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 106/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

*"Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 303/2020 de 30 de dezembro de 2020, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO REPRESENTADA</b>
1	Juscelino Lima Nunes	Assistente Administrativo	Secretaria de Infraestrutura
2	Ezio Ezuperio Alves de Queiroz	Engenheiro Civil	Secretaria de Infraestrutura
3	Thais Tavares Souza	Assistente Social	(CRAS)
4	Eluane Oliveira dos Santos Rocha	Assistente Social	Secretaria de Assistencial Social
5	Vinicius Câmara Rocha	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração
6	Thiago Cardoso Santos	Engenheiro Ambiental	Secretaria de Meio Ambiente
7	Gabriel Oliveira Araújo	Auditor Fiscal	Procuradoria Jurídica

**Art. 2º.** A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

**I** - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

**II** - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

**III** - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

**IV** - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**V** - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos Ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**VI** - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

**VII** - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

**VIII** - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

**IX** - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

**X** - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

**XI** - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

**XII** - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**XIII** - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

**XIV** - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

**XV** - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

**XVI** - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

**XVII** - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

**XVIII** - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

**XIX** - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

**XX** - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018, ).

**XXI** - Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 3º** - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**Art. 4º** - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 303/2020 de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

